

I - Fiscal de Contrato: servidor designado pela Secretaria como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos, desde a contratação até o término de sua vigência ou do termo equivalente.

II - Gestor de Contrato: O Gestor ficará responsável por acompanhar a vigência, valor e demais cláusulas contratuais, havendo necessidade de alterações ou prorrogação, o Gestor deverá montar o processo devidamente instruído com justificativa assinada pela Autoridade competente da pasta, documentações de regularidade fiscal e as demais que se fizerem necessário.

Artigo 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
Cuiabá/MT, 01 de Junho de 2017.

Jose Roberto Stopa
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 146/2017 – Originário Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 077/2016/SME, Processo Administrativo Nº: PG 047.098/2017 e Ata de Registro de Preços nº 04/2017. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Elizeth Lúcia de Araújo. **CONTRATADA:** COMERCIAL PAMEX LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.903.044/0001-61, representada neste ato pelo Srº Claudio Márcio Uemura Meira. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios – hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições e demais especificações contidas no presente contrato. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16601; Projeto Atividade: 2384; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte: 113. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 372.988,88 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e oito centavos). **AMPARO LEGAL:** Realizado com fundamento e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 280/2015–

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela sua Secretária, Senhora Elizeth Lúcia de Araújo e, do outro lado, a empresa ANDRE CABRAL DE AQUINO EIRELI - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.967.189/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Andre Cabral de Aquino. **OBJETO:** 1.1. Prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 27 de maio de 2017 a 27 de maio de 2018.

1.2. Alteração do Fiscal e Suplente do contrato:

ONDE SE LÊ:

Fiscal: Sr. Giovanni Anderson Rosa Moya Coenga – Coordenadoria de Apoio Logístico do HPSMC
Suplente: Sra. Sônia de Araujo de Amorim – Coordenadoria Administrativa do HPSMC

LEIA-SE:

Fiscal: Sr. José Adriano Mendes – Matr: 4877756

Suplente: Sr. Nelson dos Santos – Matr: 4879662

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 21.869/2017, vinculado ao Contrato nº 280/2015, oriundo do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 081/2014, que tem por objeto a prestação de serviços de entrega e coleta de pequenas cargas, documentos, correspondências, pequenos objetos, exames, sangue e demais materiais biológicos em geral, sendo serviços não realizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio de motocicletas equipadas com baú e condutor, denominado serviço de MOTOFRETE, com quilometragem livre, incluso combustível, mão de obra, manutenções, seguros, funilaria e encargos, para atendimento sob demanda, às necessidades da Diretoria de Atenção Primária, Diretoria de Atenção Secundária, Policlínicas, Laboratório Central-LACEC, Diretoria de Logística e Suprimentos (Almoxarifado), Centro de Especialidades Médicas-CEM, Coordenadoria Administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, Protocolo/SMS e demais Unidades a serem instaladas na Secretaria Municipal de Saúde, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 041/PCP/PGM/2017 e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº. 118/2017

– Originário Processo Administrativo Nº. 053.844/2017, Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 041/2016/SMHARF e Ata de Registro de Preços nº 033/2016. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Vinicyus Corrêa Huguency. **CONTRATADA:** FUTURA GRÁFICA E EDITORA DE SÃO CARLOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.918.659/0001-57, neste ato representada pela Senhora Marília Alves Costa Espanhol Freitas. **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo gráfico, para confecção de material gráfico destinado ao desenvolvimento das atividades pertinentes a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 13.601; Projeto Atividade: 2090; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **VALOR DO CONTRATO:** R\$1.499,00 (um mil e quatrocentos e noventa e nove reais). **AMPARO LEGAL:** Realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, dos Decretos Municipais nºs 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEGISLAÇÕES

LEI MUNICIPAL Nº 730/2017

Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer no Município de Figueirópolis D'Oeste/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor EDUARDO FLAUSINO VILELA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Figueirópolis D'Oeste/MT.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I- desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II- contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III- acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV- promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V- pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município do Figueirópolis D'Oeste/MT.

VI- propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º. O Conselho será composto de 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) indicado pelo Executivo e 04 (quatro) indicados por entidades representativas do setor, como segue:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

II- 03 (três) representantes das Associações Desportivas, e

III- 01 (um) representante do comércio local.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, inadmissível recondução.

Art. 6º. Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará a mandato de seu antecessor.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pela comissão executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário Geral, e

IV- Tesoureiro.

Art. 9º. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II- cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III- deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV- delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão quaisquer formas de gratificação.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 08 de junho de 2017.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 731/2017

Dispõe sobre contribuições financeiras do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT a Associação Abrigo Flor de Acácia e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor, EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Em face da necessidade de cumprimento de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Promotoria de Araputanga-MT, fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, por tempo indeterminado, a partir da entrada em vigor desta lei, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Associação Abrigo Flor de Acácia, localizada no Município de Araputanga-MT.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão empenhadas em dotação própria constante do orçamento municipal, conforme descrição:

08 – Secretaria de Municipal de Assistência Social
08.003 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.122.0013.2077 – Manutenção da Associação Abrigo Flor de Acácia
3.3.50.41 – Contribuições

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 08 de junho de 2017.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE 14º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 036/2012

Contratado: HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 90 (noventa) dias.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 12 de maio de 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 14º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 036/2012

Contratado: HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 90 (noventa) dias.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 12 de maio de 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2017

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 01.367.762/0001-93, COM SEDE ADMINISTRATIVA SITUADA À RUA SÃO PAULO Nº 236, NA CIDADE DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR, A ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2017, PARA ADEQUAÇÃO DO EDITAL, PROCESSO COM BASE NO ART. 49 DA 8666/93, E JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA NO PROCESSO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: ELABORAÇÃO DE PLANTA DE VALORES GENÉRICOS, ATUALIZAÇÃO DO CTM – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA TERRA NUA (VTN/HA). INFORMO AINDA QUE A INTEGRA DOS AUTOS ACHAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÃO.

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, 08 de junho 2017.

WILLIAN DAVID DA HORA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017.

O município de Guarantá do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2017, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO JARDIM VITÓRIA NO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE/MT**, com abertura prevista para o dia 26/06/2017 às 08h00min. Os interessados poderão retirar o Edital juntamente com os projetos, gratuitamente no site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br. Guarantá do Norte/MT, 08 de junho 2017. **Gutenberg Xavier Alves Dos Santos** - Comissão Permanente de Licitação – Presidente.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 476/2017 DE 23/05/2017.

“DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DO SENHOR MARIO CARLOS BORIN, SERVIDOR PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição de 1030 dias líquidos equivalente a 02 (anos) e 10 (meses).

PERÍODO	ORGÃO	DIAS LÍQUIDOS
DE 01/01/1978 A 31/10/1980	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).	1030

Art. 3º - Compete ao Prefeito Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.
Guarantá do Norte/MT, 23 de maio de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 23/05/2017.
NP 660/2017.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal De Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 477/2017 DE 23/05/2017.

“DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DA SENHORA MARIA JOSE SERAFIM MACEDO, SERVIDORA PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição de 6018 dias líquidos equivalente a 16 (anos) 05 (meses) e 28 (dias).

PERÍODO	ORGÃO	DIAS LÍQUIDOS
DE 01/08/1999 A 31/12/1999	Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte – MT.	150
DE 02/01/2000 A 31/12/2000	Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte – MT.	364
DE 02/01/2001 A 31/12/2001	Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte – MT.	364
DE 02/01/2002 A 31/12/2002	Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte – MT.	364
DE 02/01/2003 A 31/12/2003	Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte – MT.	364
DE 02/01/2004 A 31/12/2004	Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte – MT.	364